

Avisos do Banco de Portugal

Aviso nº 2/93

O Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras classifica as sociedades de investimento, as sociedades de locação financeira e as sociedades financeiras para aquisições a crédito como instituições de crédito.

Por esse facto, passam a ser aplicáveis às instituições dos indicados tipos todas as regras prudenciais a que se encontram sujeitas as instituições de crédito em geral, nomeadamente as relativas ao *ratio* de solvabilidade e ao *ratio* do imobilizado e as de cobertura das respectivas responsabilidades.

Importa, por isso, revogar as disposições a que as referidas instituições se encontram sujeitas e que, nas condições actuais, se não justificam.

Assim, tendo em atenção o disposto nos arts. 99.º e 113.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, o Banco de Portugal determina o seguinte:

- 1** - São revogadas todas as disposições ainda em vigor dos:
 - a) Aviso nº 7/86, publicado no *DR*, 1.ª, de 2-5-86;
 - b) Aviso nº 11/86, publicado no *DR*, 1.ª, de 14-7-86;
 - c) Aviso nº 8/89, publicado no *DR*, 1.ª, de 20-12-89.
- 2** - Este diploma entra imediatamente em vigor.

19-5-93. - O Ministro das Finanças, *Jorge Braga de Macedo*.